



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 14 DE 18 DE ABRIL DE 2.002

"Eleva a subvenção destinada a entidades sem fins lucrativos de utilidade pública, especialmente a aquela destinada a área da saúde, autoriza o repasse e dá outras providências"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAI-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, através do Sr. Prefeito, nos termos do Artigo 14 da LEI DE Nº 22 DE JUNHO DE 2.001, denominada de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO, a fazer a doação e transferência de recursos financeiros no decorrer do exercício de 2.002, as seguintes entidades sociais do Município de APIAI:-

SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAI.....	R\$ 150.000,00
LAR BATISTA DA CRIANÇA.....	R\$ 5.000,00
LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULA.....	R\$ 10.000,00
NÚCLEO BOM SAMARITANO-CAMPININHA.....	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APMs.....	R\$ 15.000,00
GUARDA MIRIM DE APIAI.....	R\$ 8.000,00
SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE APIAI-SOS.....	R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 003 de 16 de Janeiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiat1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

"Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito, nos termos do Orçamento Fiscal do Município, a fazer doação e transferência de recursos financeiros no decorrer do exercício de 2.002, as seguintes entidades adiante relacionadas, sem fins lucrativas e de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, e Assistência Social deste Município de APIAI, nos seguintes valores:

SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAI.....	R\$ 150.000,00
LAR BATISTA DA CRIANÇA.....	R\$ 5.000,00
LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULA.....	R\$ 10.000,00
NÚCLEO BOM SAMARITANO-CAMPININHA.....	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APMs.....	R\$ 15.000,00
GUARDA MIRIM DE APIAI.....	R\$ 8.000,00
SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE APIAI-SOS.....	R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º - As entidades beneficiadas receberão as verbas acima consignadas mediante requerimento ao Senhor Prefeito, que determinará a sua liberação, havendo disponibilidade de CAIXA.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder o remanejamento no Orçamento Fiscal vigente no corrente exercício, através de Decreto Municipal dentro das disposições legais pertinentes, de forma a adequar a elevação da subvenção ora alterada

ARTIGO 5º - Após o encerramento do exercício todas as entidades que receberam Auxílios e Subvenções constantes desta LEI deverão sob as penas da LEI apresentar comprovações dos Gastos da verba recebida até o dia 31 de Março de 2.003, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo..

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAI, 18 DE ABRIL DE 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí